

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE  
PROCURADORIA**

**PARECER Nº 208 /14.**

**PROCESSO Nº 00217/14.  
PLL Nº 12/14.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Legislativo em epígrafe, que proíbe a utilização de animais para desenvolvimento, experimentos e testes de produtos cosméticos, de higiene pessoal, perfumes e seus componentes, no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Constituição da República (artigos 23 e 30, inciso I), ao Município compete legislar sobre matérias de interesse local e, de forma conjunta com a União e o Estado, proceder à proteção do meio ambiente.

A Constituição do Estado do RGS, por sua vez, declara a competência do Município para promover a proteção ambiental e coibir práticas que submetam animais à crueldade, bem como para exercer o poder de polícia administrativa no que tange à proteção ao meio ambiente (artigo 13, incisos I e V).

A Lei Orgânica, por sua vez, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para ordenar as atividades urbanas, para licenciar para funcionamento os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços, e para prover a defesa da flora e da fauna (artigos 8º, inciso IV, e 9º, incisos II e IX).

Há previsão legal, vê-se, para atuação do legislador municipal no âmbito de matéria atinente à proteção do meio ambiente.

Contudo, por força do que dispõe a Constituição da República, no artigo 24, incisos V e VI, compete à União e ao Estado legislar sobre produção e proteção ao meio ambiente.

E a União, no exercício de sua competência, editou a Lei nº 11.794/08, que autoriza e regulamenta a utilização de animais em atividades de pesquisa científica em todo o território nacional.

O projeto de lei, vênha concedida, tem conteúdo normativo que não se ajusta à normatização federal, incidindo em violação aos preceitos constitucionais antes indicados e extrapolando do âmbito de interesse local, de competência do Município.

É o parecer, *sub censura*.

À Diretoria Legislativa para os devidos fins.

Em 15 de abril de 2.014.

Claudio Roberto Velasquez  
Procurador-Geral-OAB/RS 18.594